



PROJETO DE LEI N.º 10.865, DE 2018

(Do Sr. Arlindo Chinaglia)

Dispõe sobre o salário profissional e o adicional de insalubridade dos trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3119/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o salário profissional e o adicional

de insalubridade dos trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de

limpeza e conservação de áreas públicas.

Art. 2º O valor mensal do salário dos trabalhadores de que trata

esta Lei será de, no mínimo, R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para a duração

do trabalho de quarenta e quatro horas semanais, permitida a redução

proporcional do salário em caso de duração do trabalho reduzida.

Art. 3º Aos trabalhadores de que trata esta Lei será devido o

pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

Art. 4º O valor do salário profissional de que trata esta Lei será

reajustado:

I – no mês de publicação desta Lei, pela variação acumulada do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos doze meses anteriores

ao do início de vigência desta Lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste

mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta

Lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente

anteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta

dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que os serviços de coleta de resíduos, de limpeza e

conservação de áreas públicas são essenciais para o bem-estar de toda a

sociedade. Apesar disso, sabemos que os trabalhadores responsáveis por

esses serviços não são valorizados como merecem.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6914 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

Em geral, os garis no Brasil recebem salários próximos ao

mínimo nacional - R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) - para

trabalhar quarenta e quatro horas por semana.

Esses trabalhadores coletam resíduos domiciliares, resíduos

sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e

conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrem calçadas,

sarjetas e calçadões, acondicionam o lixo para que seja coletado e realizam

outras atividades relacionadas à limpeza e à conservação de espaços públicos.

Dessa forma, costumam permanecer em risco de exposição a

diversos agentes nocivos à saúde, como radiação solar e calor excessivo,

agentes biológicos, contato com materiais perfurocortantes, transporte de peso,

entre outros. Apesar disso, há quem ainda questione o grau de insalubridade

das atividades dos garis, para reduzir a remuneração que lhes é devida.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei busca assegurar um

patamar salarial mínimo adequado para a valorização desses trabalhadores e

afastar quaisquer questionamentos sobre o grau de insalubridade de suas

atividades.

Ante o exposto, pedimos aos nossos pares a aprovação deste

Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2018.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA

FIM DO DOCUMENTO